



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026.

DATA DA ABERTURA: __ de _____ de 20__, às __:__ h.

Razão Social: - _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____, Estado: _____, Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Pessoa para Contato: _____

Declaramos que recebemos cópia do Edital de Dispensa Eletrônica nº 014/2026 e seus respectivos Anexos, necessários ao cumprimento do objeto da licitação em apreço.

Local, _____, de _____ de (ano)

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI e essa empresa, solicito a V. Sa. preencher o comprovante de retirada de Edital e remeter ao Agente de Contratação por meio do correio eletrônico (e-mail) licitacaopmmarcolandia@gmail.com a não remessa do recibo exime o Agente de Contratação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Genildo José da Silva
Agente de Contratação



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026
(Processo Administrativo nº 062/2026)

Torna-se público que o Município de Marcolândia – PI, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (MENOR PREÇO), na hipótese do art. 75, *inciso I*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br	
Data de início das Propostas	15/09/2026, às 14:00 horas.
Data Final das Propostas	18/09/2026, às 14:00 horas.
Data de início dos Lances	21/09/2026, às 08:01 horas.
Critério de julgamento	Menor Preço por ITEM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de engenharia para construção de duas praças no Município de Marcolândia – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar



- sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3.** *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.*
- 2.3.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.*

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sua proposta, sob pena de não aceitação, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item; Descrição detalhada do objeto, contendo as informações de prazo de início da prestação do serviço licitado, obrigando-se o proponente, nesse caso, a entregar o objeto de acordo com as exigências do Edital.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência / Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4. FASE DE LANCES**
- 4.1. A partir da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. o lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo



sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
 - 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de **OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam nos subitens a seguir deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Para habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente documentação e comprovação relativas à:

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, juntamente com documento de identificação do Empresário;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus sócios;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- j) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- l) Certidão Simplificada e Específica (histórico de atos arquivados), emitida pela Junta Comercial do Respetivo Estado, tais certidões, com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, justificam-se, para saber se as atuais informações da situação da empresa estão de acordo com os atos arquivados informados.
- m) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas, acompanhada da Consulta do Quadro de Sócios e Administradores - QSA;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), acompanhado do histórico do empregador, com a finalidade de análise da empresa com suas obrigações sociais referente aos empregados dessa empresa;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, nos termos da Portaria MTE 1.421, de 12 de setembro de 2014;
- e) Ficha Cadastral de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade;
- f) prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;
- g) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.
- h) quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante o conselho profissional competente – CREA e/ou CAU –, dentro do prazo de validade e compatível com as atividades relacionadas ao objeto;
- b) A comprovação de vínculo profissional, se fará através da apresentação da certidão de registro da pessoa Jurídica ou contrato particular com firma reconhecida.

6.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Tais documentos terão que estar devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, devidamente acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, que comprova a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC



nº 1363/11. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

d) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP e o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante;

e) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

f) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

g) O balanço patrimonial disponível no Portal de Compras Públicas ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

h) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1, e Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de Endividamento Corrente (GEC) iguais ou inferiores a 0,5;

i) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de endividamento Corrente (GEC) extraídos do último balanço.

6.7. Outras Comprovações:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

b) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

c) Certidão negativa de inidoneidade e de débitos emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI e da Sede da empresa caso Matriz seja em outro Estado.

d) Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

e) Alvará de funcionamento da empresa, expedido pelo órgão competente da sede do licitante, em validade.

f) Certidões Negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema da Controladoria Geral da União - CGU.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair



do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, observando-se, por se tratar de contratação com escopo predefinido, o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o



conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



- 8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP/ Diário Oficial dos Municípios, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12.** Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- 9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 9.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Marcolândia – PI, em 14 de setembro de 2026.

Carlos Daniel da Silva Gomes
Secretário de Infraestrutura



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de engenharia para construção de duas praças no Município de Marcolândia – PI, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreende a execução integrada dos levantamentos, estudos, peças técnicas, memoriais, especificações, plantas, orçamento e demais elementos necessários à completa definição das soluções de engenharia destinadas à futura implantação das duas praças.

1.3. O objeto restringe-se à elaboração do Projeto Executivo de Engenharia, não abrangendo a execução física das obras.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de dotar o Município de Marcolândia – PI de documentação técnica completa e adequada para subsidiar a futura construção de duas praças destinadas à ampliação e qualificação da infraestrutura urbana, turística e de convivência do Município.

A implantação das praças pretende proporcionar espaços públicos adequados à realização de atividades culturais, eventos, lazer, convivência social e recepção de visitantes, contribuindo para a valorização dos espaços urbanos, para o fortalecimento da atividade turística e para a melhoria da qualidade de vida da população.

As intervenções projetadas deverão contemplar, conforme as características e necessidades de cada área, soluções relacionadas a mobiliário urbano, palco, acessibilidade, rampas, calçamento e pavimentação, paisagismo, iluminação, circulação de pedestres e demais elementos indispensáveis à adequada utilização dos espaços.

Para que a futura execução das obras ocorra de maneira tecnicamente segura, eficiente e economicamente adequada, torna-se indispensável a elaboração prévia de Projeto Executivo suficientemente detalhado, capaz de definir com precisão as soluções construtivas, dimensões, quantitativos, materiais, especificações, custos, métodos executivos e demais condições necessárias.

A ausência de projeto adequadamente desenvolvido pode resultar em incompatibilidades, falhas de quantitativos, insuficiência de especificações, erros orçamentários, alterações durante a execução, atrasos, paralisações, necessidade de aditivos e dificuldades na fiscalização e medição das obras.

Nesse sentido, a elaboração do Projeto Executivo constitui etapa essencial do planejamento, permitindo que a Administração conheça previamente as características técnicas e



econômicas do empreendimento e disponha dos elementos necessários para sua posterior contratação e execução.

A solução contribui, ainda, para maior segurança na aplicação dos recursos públicos, permitindo que a futura obra seja executada com base em documentação tecnicamente consistente, integrada e compatibilizada.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e de interesse público, constituindo condição indispensável à continuidade do planejamento destinado à construção das duas praças no Município de Marcolândia – PI.

3. DA MODALIDADE

3.1. Considerando a natureza e o valor estimado da contratação, o procedimento será realizado mediante **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observado o limite legal vigente aplicável aos serviços de engenharia.

3.2. A contratação será processada por meio eletrônico, assegurando-se publicidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3. O critério de julgamento será o de **menor preço do item**, correspondente ao preço global necessário à execução integral do objeto, desde que atendidas todas as condições técnicas e de habilitação estabelecidas.

3.4. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, não sendo admitida posterior cobrança de despesas indispensáveis ao cumprimento do objeto que tenham sido omitidas pela licitante.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E QUANTITATIVOS

4.1. Quantitativo e valor estimado

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para construção de duas praças no Município de Marcolândia – PI	SV	1	R\$ 71.842,00	R\$ 71.842,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 71.842,00 (setenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

4.2. Escopo mínimo dos serviços

A contratação deverá contemplar, no mínimo:

4.2.1. Levantamento planialtimétrico



Realização de levantamento planialtimétrico das áreas destinadas à implantação das duas praças, com precisão compatível com a finalidade do projeto, compreendendo atividades de campo e gabinete.

O levantamento deverá representar adequadamente, conforme existente e tecnicamente necessário:

- a) limites das áreas;
- b) dimensões;
- c) cotas e níveis;
- d) diferenças altimétricas;
- e) acessos;
- f) vias existentes;
- g) interferências físicas;
- h) elementos relevantes existentes no local;
- i) demais informações necessárias ao desenvolvimento dos projetos.

Os serviços deverão ser executados com equipamentos adequados e por profissionais capacitados, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

4.2.2. Desenvolvimento do Projeto Executivo

O Projeto Executivo deverá apresentar nível de detalhamento suficiente para possibilitar a futura execução das obras sem necessidade de definições essenciais posteriores.

Deverá contemplar, conforme aplicável:

- a) planta de implantação;
- b) locação das intervenções;
- c) dimensões e cotas;
- d) níveis;
- e) circulação de pedestres;
- f) pavimentação e calçamento;
- g) rampas e demais soluções de acessibilidade;
- h) mobiliário urbano;



- i) palco, quando previsto para o espaço;
- j) paisagismo;
- k) iluminação;
- l) instalações necessárias;
- m) drenagem superficial, quando necessária;
- n) detalhes construtivos;
- o) cortes;
- p) demais plantas e elementos indispensáveis à execução.

4.2.3. Memorial Descritivo

Deverá ser elaborado Memorial Descritivo contendo, no mínimo:

- a) caracterização do empreendimento;
- b) descrição das áreas;
- c) soluções técnicas adotadas;
- d) métodos e sistemas construtivos;
- e) materiais previstos;
- f) critérios gerais de execução;
- g) condições de acessibilidade;
- h) acabamentos;
- i) demais informações indispensáveis à interpretação das peças técnicas.

4.2.4. Especificações Técnicas

As especificações deverão apresentar requisitos objetivos de qualidade, desempenho e execução dos materiais, componentes e serviços projetados.

Deverá ser evitada indicação injustificada de marca ou fabricante, sendo privilegiadas especificações baseadas em características técnicas e padrões de desempenho.

4.2.5. Orçamento da futura obra

A contratada deverá elaborar orçamento detalhado correspondente aos projetos desenvolvidos, contendo, no mínimo:



- a) descrição dos serviços;
- b) códigos das composições, quando disponíveis;
- c) fonte de referência;
- d) unidade;
- e) quantitativos;
- f) preços unitários;
- g) preços totais;
- h) subtotais;
- i) encargos sociais;
- j) BDI;
- k) valor global estimado da futura obra.

Deverão ser utilizadas prioritariamente referências oficiais de custos, especialmente **SINAPI**, podendo ser utilizados outros sistemas oficiais, inclusive **ORSE**, quando necessários à adequada formação dos custos.

Na inexistência de composição compatível em sistema oficial, deverão ser elaboradas composições próprias devidamente fundamentadas.

4.2.6. Quantitativos e memórias de cálculo

Todos os quantitativos deverão possuir correspondência com as soluções representadas nas plantas e demais peças técnicas.

A contratada deverá apresentar memórias de cálculo suficientes para permitir a conferência dos quantitativos pela Administração.

4.2.7. Cronograma físico-financeiro

Deverá ser elaborado cronograma físico-financeiro da futura obra, compatível com os serviços projetados, quantitativos, etapas executivas e orçamento elaborado.

4.2.8. Compatibilização

Todos os projetos, plantas, memoriais, especificações, quantitativos e orçamento deverão ser compatibilizados.

Não serão admitidas divergências relevantes entre as peças técnicas integrantes do Projeto Executivo.



4.2.9. Acessibilidade

Os projetos deverão observar integralmente as normas de acessibilidade aplicáveis aos espaços públicos, especialmente a **ABNT NBR 9050**, em sua versão vigente, contemplando rotas acessíveis, rampas, circulação, sinalização e demais elementos necessários.

4.2.10. Responsabilidade técnica

Os documentos deverão ser elaborados e assinados por profissionais legalmente habilitados, devendo ser emitidas as respectivas **ARTs e/ou RRTs**, conforme as atribuições profissionais envolvidas.

4.2.11. Forma de entrega

Os produtos deverão ser apresentados em formato digital, compreendendo:

- a) arquivos em PDF devidamente assinados;
- b) plantas em formato editável compatível;
- c) planilhas orçamentárias em formato eletrônico editável;
- d) memoriais e demais documentos em formato editável;
- e) demais arquivos necessários à utilização dos projetos pela Administração.

A entrega dos arquivos editáveis integra o objeto e não acarretará qualquer pagamento adicional.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por contas das seguintes fontes de recursos: CONVÊNIO TRANSFEREGOV 991200/2025.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relacionado à elaboração de projetos executivos de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Trata-se de serviço de engenharia contratado por escopo, com resultado previamente definido e obrigação de entrega dos produtos técnicos especificados neste Termo de Referência.

6.3. Os serviços não possuem natureza continuada, encerrando-se a obrigação principal da contratada após a conclusão, aprovação e recebimento definitivo dos produtos integrantes do Projeto Executivo, sem prejuízo das responsabilidades legais e profissionais decorrentes de sua elaboração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



7. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. O prazo máximo para conclusão e entrega integral dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7.3. Os levantamentos de campo serão realizados nas duas áreas destinadas à implantação das praças no Município de Marcolândia – PI, relacionadas às seguintes coordenadas aproximadas:

Área 01: 7°25'54.9"S / 40°39'33.0"W;

Área 02: 7°26'20.4"S / 40°39'34.9"W.

7.4. A contratada deverá realizar todas as visitas e levantamentos necessários ao conhecimento das condições reais das áreas antes da consolidação das soluções técnicas.

7.5. O prazo de execução deverá compreender levantamento de campo, desenvolvimento das soluções, elaboração das peças técnicas, orçamento, compatibilização, apresentação dos produtos e realização das correções decorrentes da primeira análise técnica da Administração.

7.6. Os prazos destinados à correção de erros, omissões ou incompatibilidades imputáveis à contratada não gerarão direito a acréscimo do valor contratado.

8. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação será de até **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

8.2. A vigência destina-se a abranger o período necessário à execução, análise, correções, recebimento provisório, aprovação e recebimento definitivo dos produtos.

8.3. Por se tratar de contrato com escopo predefinido, eventual prorrogação observará as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 111.

8.4. A prorrogação não afastará eventual responsabilidade da contratada por atraso que lhe seja imputável.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Fornecer as informações e documentos de que disponha e que sejam necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

9.1.2. Permitir o acesso da equipe da contratada às áreas destinadas à realização dos levantamentos;



- 9.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.1.5. Avaliar os produtos técnicos entregues;
- 9.1.6. Comunicar formalmente à contratada eventuais erros, omissões, falhas, incompatibilidades ou necessidades de correção;
- 9.1.7. Fixar prazo adequado para realização das correções necessárias;
- 9.1.8. Prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- 9.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- 9.1.10. Registrar as ocorrências relacionadas à execução;
- 9.1.11. Rejeitar produtos que não atendam às especificações técnicas estabelecidas;
- 9.1.12. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados, aprovados e recebidos;
- 9.1.13. Efetuar as retenções tributárias legalmente cabíveis;
- 9.1.14. Manter arquivados os projetos, memoriais, especificações, planilhas, registros de responsabilidade técnica, termos de recebimento e demais documentos relacionados à contratação;
- 9.1.15. Adotar as providências necessárias quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 9.2. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá ou reduzirá a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou profissional da contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo os riscos e despesas necessários à perfeita execução do objeto.
- 10.2. Constituem obrigações da Contratada:
 - 10.2.1. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estabelecidos;
 - 10.2.2. Executar os levantamentos necessários nas duas áreas;
 - 10.2.3. Disponibilizar equipe técnica habilitada e suficiente;
 - 10.2.4. Manter profissional responsável técnico durante toda a execução;



- 10.2.5.** Possuir e manter regularidade perante o conselho profissional competente;
- 10.2.6.** Providenciar ARTs e/ou RRTs correspondentes às atividades desenvolvidas;
- 10.2.7.** Elaborar o Projeto Executivo com observância das normas técnicas vigentes;
- 10.2.8.** Observar as normas da ABNT, especialmente as relacionadas à acessibilidade, segurança, projetos e representação técnica;
- 10.2.9.** Elaborar orçamento compatível com os projetos desenvolvidos;
- 10.2.10.** Utilizar bases referenciais oficiais de custos sempre que aplicáveis;
- 10.2.11.** Apresentar composições próprias devidamente fundamentadas quando inexistente referência oficial adequada;
- 10.2.12.** Apresentar memórias de cálculo dos quantitativos;
- 10.2.13.** Compatibilizar todas as disciplinas e peças técnicas;
- 10.2.14.** Corrigir, às suas expensas, quaisquer erros, falhas, omissões ou incompatibilidades decorrentes da elaboração dos serviços;
- 10.2.15.** Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
- 10.2.16.** Atender às determinações justificadas da Administração relacionadas ao objeto;
- 10.2.17.** Manter canal de comunicação por telefone e e-mail durante a execução;
- 10.2.18.** Disponibilizar todos os equipamentos, softwares, instrumentos e recursos necessários à execução;
- 10.2.19.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e profissionais decorrentes da execução;
- 10.2.20.** Manter durante a contratação todas as condições de habilitação exigidas;
- 10.2.21.** Comunicar imediatamente qualquer fato capaz de comprometer a qualidade ou o prazo dos serviços;
- 10.2.22.** Entregar todos os documentos em formato PDF e em seus respectivos formatos editáveis;
- 10.2.23.** Guardar sigilo sobre informações eventualmente classificadas ou restritas a que tenha acesso;
- 10.2.24.** Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua atuação;
- 10.2.25.** Não transferir a terceiros a responsabilidade integral pela execução do objeto;



10.2.26. Promover as adequações técnicas necessárias quando identificada incompatibilidade entre elementos de sua autoria;

10.2.27. Entregar produto final completo, coerente, compatibilizado e apto a subsidiar a futura contratação e execução das obras.

10.3. A aprovação dos produtos pela Administração não excluirá a responsabilidade da contratada ou dos profissionais autores por erros, omissões, deficiências ou incompatibilidades técnicas.

10.4. Os direitos patrimoniais relativos aos projetos, desenhos, planilhas, memoriais, especificações e demais produtos desenvolvidos serão cedidos à Administração, observadas as disposições do art. 93 da Lei nº 14.133/2021 e os direitos morais dos respectivos autores.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

11.2. A vedação fundamenta-se na necessidade de preservação da unidade de responsabilidade técnica sobre o conjunto dos produtos elaborados e de adequada compatibilização entre todos os documentos integrantes do Projeto Executivo.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação.

12.2. Ultrapassado o interregno mínimo de 01 (um) ano, por motivo não imputável à contratada e desde que presentes os requisitos legais, poderá ser aplicado reajuste mediante utilização do **IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.3. O reajuste será calculado exclusivamente sobre as obrigações contratuais executadas após a ocorrência da anualidade.

12.4. Nos reajustes subsequentes, quando legalmente cabíveis, o interregno mínimo será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. Na hipótese de extinção do índice previsto, será utilizado o índice oficial legalmente definido para substituí-lo.

13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia financeira de execução contratual, considerando o valor, o prazo e as características do objeto.

13.2. A inexistência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelos serviços executados, pelos produtos técnicos entregues nem pelas obrigações legais e profissionais decorrentes de sua atuação.



14. DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Independentemente da não exigência de garantia financeira, a contratada permanecerá responsável pela correção dos erros, omissões, vícios e incompatibilidades técnicas que sejam imputáveis à elaboração dos projetos.

14.2. As correções decorrentes de falhas de responsabilidade da contratada deverão ser realizadas sem qualquer custo adicional para a Administração.

14.3. O recebimento definitivo dos produtos não extingue a responsabilidade técnica dos profissionais e da empresa pelos serviços elaborados.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

15.2. Compete ao fiscal:

- a) acompanhar os serviços;
- b) controlar os prazos;
- c) analisar os produtos;
- d) verificar o atendimento às especificações;
- e) registrar ocorrências;
- f) solicitar esclarecimentos;
- g) determinar correções;
- h) verificar a apresentação das ARTs e/ou RRTs;
- i) conferir a compatibilidade entre projetos, memoriais, quantitativos e orçamento;
- j) atestar os serviços considerados regulares.

15.3. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

15.4. Quando a providência necessária ultrapassar sua competência, o fiscal comunicará o fato à autoridade competente.

15.5. A fiscalização poderá ser auxiliada por profissionais ou setores técnicos da Administração, bem como pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno, conforme a necessidade.

16. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES



16.1. A Contratante poderá realizar análises, conferências, inspeções, verificações de campo e diligências destinadas a comprovar a regularidade e qualidade dos serviços.

16.2. Poderão ser objeto de conferência, entre outros:

- a) levantamento planialtimétrico;
- b) dimensões e níveis;
- c) coerência das plantas;
- d) atendimento às normas de acessibilidade;
- e) compatibilidade entre disciplinas;
- f) quantitativos;
- g) memórias de cálculo;
- h) composições de custos;
- i) planilha orçamentária;
- j) BDI;
- k) cronograma físico-financeiro;
- l) responsabilidade técnica.

16.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, demonstrações, documentos ou revisões necessárias à adequada análise dos produtos.

16.4. A contratada deverá prestar integral colaboração às avaliações realizadas.

17. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

17.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade.

17.2. Serão avaliados, especialmente:

- a) integralidade dos documentos;
- b) atendimento ao escopo;
- c) qualidade técnica;
- d) observância das normas aplicáveis;
- e) compatibilidade entre as peças;



- f) consistência dos quantitativos;
- g) compatibilidade do orçamento;
- h) presença das assinaturas e responsabilidades técnicas;
- i) entrega dos arquivos editáveis.

17.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as exigências estabelecidas.

17.4. Identificadas falhas, a contratada será formalmente notificada e deverá realizar as correções no prazo estabelecido pela fiscalização, considerado o grau de complexidade das adequações.

17.5. As correções de erros, omissões ou incompatibilidades de responsabilidade da contratada não ensejarão pagamento adicional.

17.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação e aprovação integral dos produtos técnicos.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou profissional da contratada.

17.8. O pagamento será efetuado após a regular execução, entrega, análise, aceite e liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

17.9. O pagamento será realizado no prazo definido pela Administração, observado o limite contratual e a ordem cronológica aplicável.

17.10. Não será admitido pagamento pela simples passagem do tempo, devendo estar vinculado à efetiva execução e aprovação dos serviços.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total;

18.1.4. deixar de entregar documentação exigida;

18.1.5. não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação necessária quando regularmente convocada;

18.1.7. ensejar retardamento da execução sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.9. fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento durante a execução;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Pela prática das infrações poderão ser aplicadas, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Poderá ser aplicada multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

18.4. No caso de inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de **1% (um por cento)** sobre o valor total contratado.

18.5. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será calculada proporcionalmente à parcela inadimplida.

18.6. A aplicação das sanções observará:

a) natureza e gravidade da infração;

b) peculiaridades do caso concreto;

c) circunstâncias agravantes e atenuantes;

d) danos causados à Administração;

e) eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



18.7. A aplicação de penalidade não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.9. Será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos legalmente estabelecidos.

18.10. Os valores das multas e indenizações poderão ser descontados dos créditos devidos à contratada ou cobrados pelos demais meios legalmente admitidos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO 062/2026
PROCEDIMENTO 014/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026
CONTRATO Nº ____/2026

O MUNICIPIO DE MARCOLÂNDIA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Marcolândia, situada na Rua Porfíria Maria de Sousa, Nº 21, CNPJ (MF) Nº 41.522.269/0001-15 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CORINTO MACHADO DE MATOS NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede e foro na cidade de _____, Estado do _____, estabelecida na _____, nº _____, Centro, CEP _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, inscrição estadual sob o nº _____, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI, do DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/____, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº ____/____ e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de engenharia para construção de duas praças no Município de Marcolândia – PI, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 014/2026, Processo Administrativo nº 062/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº 062/2026, Procedimento nº 014/2026, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 014/2026 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes do serviço correrão por conta de recursos existentes: CONVÊNIO TRANSFEREGOV 991200/2025.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA** obriga-se a executar integralmente os serviços previstos no Termo de Referência e em sua proposta, observando as especificações técnicas, os prazos, as normas profissionais aplicáveis e as determinações da fiscalização.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste contrato;



§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

O serviço será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor global contratado é de R\$ _____, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto. O pagamento será realizado após a efetiva execução, entrega, análise e aprovação dos produtos técnicos, mediante atesto da fiscalização e apresentação da Nota Fiscal, observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA NONA:

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até ____ de _____ de _____, em conformidade com os interesses da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simões- PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Marcolândia– PI, ____ de ____ de ____.

Prefeito (a) Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____